

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 98/2021

OBJETO Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de Bebedouro que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 13/12/2021

Autoria Vereador João Vitor Alves Martins

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEJVAM/005/2022-jo

SISCAM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PAUTA

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 98/2021, de minha autoria, para melhores estudos.

No aguardo de suas providências, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2022.

JOÃO VITOR ALVES MARTINS
1º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR – Líder do CIDADANIA 23

Excelentíssimo Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO-SP

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CHB 43516/2022 23/03/2022 12:39





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 98/2021. Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 98/2021. Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2022.


Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 98/2021. Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Segundo o artigo 30, inciso I, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela propositura, dado que a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de Bebedouro é assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro estabelece em seu artigo 12, inciso II, a competência concorrente para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências, incumbindo o município de implementar as ações de assistência social devem cumprir, no âmbito de suas competências, com os objetivos constitucionais de erradicação da pobreza e de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de necessidades especiais, entre outros (art. 252, I, da LOMB), sendo que a identificação das pessoas portadoras de necessidades especiais mediante CARTEIRA própria facilitará a efetivação da ação governamental.

Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de Janeiro de 2022.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 09 / 12 / 2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 10 / 12 / 2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Disponível de vistas em 14/02/22 www.camarabebedouro.sp.gov.br

RETIRADO PELO AUTOR

Em 23/03/22

Peço (a) _____

MARCELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
VEREADOR

PROJETO DE LEI N. 98/2021

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de Bebedouro que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador João Vitor Alves Martins:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de Bebedouro, que atenderá às seguintes finalidades:

- I – dar garantia ao acesso e atendimento aos serviços públicos e privados à pessoa com deficiência;
- II – facilitar a identificação da pessoa com deficiência para assegurar-lhe atendimento preferencial;
- III – mapear as tipificações de deficiência existentes no município;
- IV – promover a inclusão social;
- V – garantir observância da legislação relativa à reserva de vaga destinada a pessoas com deficiência auditiva, visual, intelectual, mental, física, ou mobilidade reduzida, ou a quem as acompanhe nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, são consideradas pessoas com deficiências as que apresentarem classificação internacional de doença da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, a autenticidade da qual se dará por meio da assinatura do(a) diretor(a) do referido órgão, poderá ficar a cargo do Departamento de Assistência Social.

Art. 4º O requerimento para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, bem como o atestado a ser preenchido pelo profissional médico especialista na área da deficiência e especificada, deverá ser protocolado no órgão descrito no artigo 3º.

§ 1º A expedição da Carteira de identificação da Pessoa com Deficiência será condicionada a prévio cadastramento, devendo a pessoa interessada ou seu representante legal dirigir-se ao órgão competente e apresentar os seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento ou documento de identidade;
- II – comprovante de endereço atualizado;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

III – atestado médico emitido por profissional especialista na área da deficiência e especificada do Sistema Único de Saúde - SUS - ou da rede privada, com carimbo contendo a especialidade médica;

IV – requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal;

V – foto 3x4 recente.

§ 2º Para o cadastramento, o interessado menor de idade deverá estar acompanhado dos pais ou responsável legal.

§ 3º A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será realizada sem qualquer custo por parte do beneficiário.

§ 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá ser numerada sequencialmente, de modo a permitir o mapeamento das tipificações das deficiências existentes no município.

§ 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência é de uso pessoal e intransferível, havendo, em caso de perda, roubo ou extravio, a expedição de segunda via mediante apresentação de Boletim de Ocorrência, do qual deverá constar o nome completo do titular, bem como o ocorrido com a Carteira.

§ 6º Decorridos 15 dias úteis, o requerente ou seu representante legal, munido de documento de identificação, poderá retirar a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 5º A validade da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será de 5 anos e sua validação deverá manter o mesmo número sequencial, a fim de permitir a contagem das pessoas com deficiência e atualização dos dados cadastrais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de dezembro de 2021.

JOÃO VITOR ALVES MARTINS
1º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR - Líder do CIDADANIA 23

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física mental intelectual auditiva visual e múltipla o qual é em integração com uma ou mais Barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A indicação da expedição da Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência é pautada na dificuldade de identificação da pessoa com deficiência por outras pessoas, ficando subjetiva a análise em algumas edificações de deficiências, sujeitando essas pessoas com deficiência a situações embaraçosas e constrangedoras em locais públicos e privados, principalmente no transporte público, onde essa análise é efetuada por condutores dos veículos, haja vista não existir no município regulamentação da gratuidade no transporte, como consta da Lei Complementar 117/2016 em seu artigo 36, inciso III.

A emissão da Carteira contribuirá com o senso de inclusão em nosso município, como dispõe o Decreto 5.463, de 2021, favorecendo e facilitando a inclusão social das pessoas com deficiências e possibilitando a inserção de dados nos diversos setores públicos para estudo e implementação de políticas públicas voltadas ao segmento das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de dezembro de 2021.

JOÃO VITOR ALVES MARTINS
1º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR - Líder do CIDADANIA 23

"Deus Seja Louvado"



CMB 42998/2021 08/12/2021 15:06